



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 02/2013, de 21 de janeiro de 2013.

Altera o *caput* do art. 2º da Resolução TCE/PI nº 397/2009, de 30 de abril de 2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

RESOLVE

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Resolução TCE/PI nº 397/2009, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O estagiário de nível médio deverá, comprovadamente, ter iniciado o 2º ano, sendo exigido para o estagiário de nível superior curso inserido nas áreas de interesse do Tribunal, bem como haver concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos da respectiva graduação.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2013.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons. Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas**